

Regulamentação da LC 224/2025

O que muda nos incentivos fiscais



A lei complementar 224/2025, regulamentada pelo Decreto 12.808/2025 e pela IN RFB 2.305/2025, redefine a política federal de incentivos fiscais ao **estabelecer maior rigor na governança e uma redução padronizada do valor econômico dos benefícios**, com impactos diretos no custo tributário, na precificação e no fluxo de caixa das empresas.

Qual a principal alteração prevista?



A redução de **10%** dos benefícios fiscais vinculados ao PIS/Cofins, IRPJ, CSLL, IPI, II e CPRB.

As mudanças se materializam da seguinte forma:



Isenções e alíquotas zero passam a exigir recolhimento equivalente a 10% da alíquota padrão, **não permitindo o direito a apropriação de créditos**;



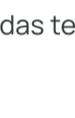
Alíquota reduzida passa a refletir 90% da alíquota reduzida e 10% da alíquota padrão;



Redução de base de cálculo passa a ser de 90% do benefício originalmente previsto;



Caso o total de incentivos tributários ultrapasse 2% do PIB, fica vedada sua concessão, ampliação ou prorrogação sem medidas de compensação.



Aumento da carga no lucro presumido para empresas com receita anual superior a R\$ 5 milhões;



Créditos presumidos/fictícios/financeiros ficam limitados a 90% do valor original, com cancelamento do excedente e preservação de créditos já escriturados ou com direito adquirido até 31/12/2025, cujas contrapartidas tenham sido cumpridas;



A redução linear não se aplica às exceções legais previstas, incluindo imunidades constitucionais, Zona Franca de Manaus, Cesta Básica, Simples Nacional, PROUNI, Minha Casa Minha Vida, TIC/semicondutores e entidades sem fins lucrativos e etc.



Majoração do IRRF sobre juros sobre Capital Próprio de 15% para 17,5%;



Aumento escalonado da CSLL

Cronograma de alíquotas

Instituições de pagamento e entidades equiparadas (administradoras de mercado de balcão organizado, entidades de liquidação e compensação e outras sociedades assim definidas pelo CMN).

Sociedades de crédito, financiamento e investimento

Até 31/12/2027: A partir de 01/01/2028:

17,5% **20%**

A classificação das sociedades está vinculada à natureza das operações, conforme definição do Conselho Monetário Nacional (CMN).

As novas regras entram em vigor de forma escalonada:

IRPJ

A partir de 01/01/2026

Demais tributos

A partir de 01/04/2026

Impactos setoriais esperados



Tendem a sentir efeitos mais imediatos:

- Indústrias e cadeias intensivas em créditos/incentivos (IPI/PIS/Cofins) pela pressão em margem e precificação;
- Importadores e comércio exterior (II e PIS/Cofins-Importação) pelo impacto no custo de nacionalização e no fluxo de caixa;
- Indústria química (REIQ) pela necessidade de recalibrar cenários e preço.



No setor agro:

Há benefícios não alcançados pela redução linear, mas são esperados efeitos indiretos relevantes na cadeia de suprimentos, especialmente em insumos, máquinas e equipamentos, logística, industrialização e exportação.

As alterações pressionam a gestão de custo tributário por produto, geram necessidade de revisão de contratos e repasses, e o reforço de controles internos para maior assertividade e eficiência operacional.



Ficou com alguma dúvida?

Entre em contato a nossa equipe.

www.martinelli.adv.br